



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei Nº 1161 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no nosso município, com fulcro na Lei Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) o novo valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, do quadro efetivo do nosso município.

Parágrafo único. O valor do vencimento base de que trata este artigo, está sendo reajustado de acordo com o escalonamento previsto no Art. 1º da Lei Nº 13.708, de 14 de Agosto 2018, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Governo Federal.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadorias e as Pensões dos dependentes dos profissionais ocupantes dos cargos supracitados serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do Art. 1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º - O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio-PB, 13 de Janeiro de 2020.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional